

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 022/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, sob regime de empreitada por preço global, na modalidade de Tomada de Preços, às 9 horas, do dia 6 de outubro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é contratação de empresa para obras de ampliação e reforma de piso do pátio e construção de piso no pátio de descarga lateral do Centro de Triagem e Compostagem de Tibagi. O valor máximo da licitação é de R\$ 22.303,59 (vinte e dois mil, trezentos e três reais e cinquenta e nove centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br e licitacaotbg@hotmail.com ou no site www.tibagi.pr.gov.br.

Tibagi, 17 de setembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 173/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 9 horas, do dia 30 de setembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é aquisição de eletrodoméstico e TV. O valor máximo da licitação é de R\$ 6.226,80 (seis mil, duzentos e vinte e seis reais e oitenta centavos). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br e licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 17 de setembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 174/2020**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI/PR, nos termos da legislação vigente, torna público, que realizará licitação do tipo menor preço, na modalidade de Pregão, às 14 horas, do dia 24 de setembro de 2020, em sua sede administrativa, sita à Praça Edmundo Mercer nº 34, cujo objeto é locação de tendas e cadeiras. O valor máximo da licitação é de R\$ 79.140,00 (setenta e nove mil, cento e quarenta reais). O Edital completo será fornecido, no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Tibagi, no e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br e licitacaotbg@hotmail.com, no site www.tibagi.pr.gov.br ou www.licitanet.com.br.

Tibagi, 17 de setembro de 2020

Marcus Vinicius Cioffi
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº.1622/2020
de 15 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,
ed. nº. _____, pág.(s): _____,
em ____ / ____ /2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso das atribuições, de conformidade com a alínea "c", inciso II do art.90 da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para conclusão da Sindicância instaurada através da Portaria 1481/2020, contados a partir do dia 18 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 15 de setembro de 2020.

MARCUS VINICIUS CIOFFI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ano VIII – Edição nº 1367 - Tibagi, 17 de setembro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**PORTARIA N° 1623/2020,
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,
ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz**, matrícula: **165026.0**, motorista, portador do RG: **6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
15/09/20	IBAITI – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	Ka BEB8D30

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N° 1624/2020,
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,
ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Cesar Roberto Ramos da Cruz**, matrícula: **165026.0**, motorista, portador do RG: **6.366.460-0**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/09/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5538

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

**PORTARIA N.º 1625/2020,
de 16 de setembro de 2020.**Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
15/09/20	Telêmaco Borba – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	Spin BBS 7941

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE****PORTARIA N.º 1626/2020,
de 16 de setembro de 2020.**Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Nereu Junio De Almeida, matrícula: 205419, motorista**, de acordo com a seguinte viagem:

DATA	Destino/Motivo	Veículo
02/09/20	PONTA GROSSA – Levar veículo para revisão.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

**MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Ano VIII – Edição nº 1367 - Tibagi, 17 de setembro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer nº 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**PORTARIA N° 1627/2020,
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Adenilson de Jesus Costa**, matrícula: 54798.0, portador do RG: 00048499910, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
28/08/20	CASTRO – Conduzir conselheira tutelar para realizar entrega de crianças ao pai.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA N° 1628/2020,
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Adenilson de Jesus Costa**, matrícula: 54798.0, portador do RG: 00048499910, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/09/20	PONTA GROSSA – Conduzir conselheira tutelar para acompanhar adolescente para realização de exame junto ao IML.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ano VIII – Edição n° 1367 - Tibagi, 17 de setembro de 2020.
Prefeitura de Tibagi | Praça Edmundo Mercer n° 34 | 42 3916 2200 | www.tibagi.pr.gov.br

**PORTARIA N.º1629/2020,
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Ana Casturina L. dos Santos**, matrícula: **238198.0**, **conselheira tutelar**, de acordo com a seguinte viagem:

Data	Destino/Motivo	Veículo
28/08/20	CASTRO – realizar entrega de crianças ao pai.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA N.º1630/2020,
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Ana Casturina L. dos Santos**, matrícula: **238198.0**, **conselheira tutelar**, de acordo com a seguinte viagem:

Data	Destino/Motivo	Veículo
09/09/20	PONTA GROSSA - acompanhar adolescente para realização de exame junto ao IML.	VERSA BDW5E93

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

MARIA ROSALINA DE MOURA E SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**PORTARIA N° 1631/2020,
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Sergio Paganini, matrícula: 55573.0, motorista, portador do RG: 00071810712**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/09/20	ROLANDIA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	ONIX BCO 3914

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N° 1632/2020
de 16 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) diária em favor de **Alan Ricardo Rodrigues, matrícula: 217085.0, motorista, portador do RG: 90711920**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/09/20	CURITIBA - Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	GOL BBR 6429

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA N° 1633/2020,
16 de setembro de 2020**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno**, matrícula: **149209.1**, motorista, portador do RG: **3096893**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/09/20	PIRAQUARA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	Ambulância BBQ 9734

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 16 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N° 1634/2020,
17 de setembro de 2020**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n° _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Gelson Antonio Domingues Bueno**, matrícula: **149209.1**, motorista, portador do RG: **3096893**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
17/09/20	CURITIBA – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	VAN BCN 5538

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de setembro de 2020.

WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

**PORTARIA N.º 1635/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar ANA NATALIA MELEK, matrícula 75558-3, Agente Comunitária de Saúde, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 30 de junho de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16.º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9.º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1636/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar CLEIDE APARECIDA KOGUS, matrícula 223069, Professora do ensino fundamental I, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16.º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9.º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1637/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal nº 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar CARLOS ALBERTO BETIM, matrícula 56235, Operador de Máquinas Pesadas, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 867/2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1638/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal nº 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar SILVIA MARIA PRESTES PRADO, matrículas 56545.0 e 56545.1, Professora do ensino fundamental I, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 867/2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1639/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal nº 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar JUSSARA RIBAS GOMES, matrícula 55093 -0 e 55093 -2 , Professora de Ensino Fundamental I, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 867/2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1640/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal nº 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal nº 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1º. Considerar ALBERTO VERAGHEM JUNIOR, matrícula 56464 , Digitador, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 11 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 867/2016.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1641/2041,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar AMÉLIA JOSIANE BUENO ANTUNES, matrícula 58190.2, cozinheira, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1642/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar ROSNEI ANTONIO MACHADO, matrícula 174033.0, mecânico de máquinas pesadas, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2020.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1643/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar VANETE APARECIDA ROSA ANTUNES DOS SANTOS, matrícula 55247, Auxiliar de Serviços Gerais, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1644/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar JOCEMAR ALMEIDA ASSUNÇÃO, matrícula 26778, Auxiliar Administrativo, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1645/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar JOÃO RIBEIRO, matrícula 56081, Horticultor, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16.º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9.º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1646/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar ROSANE FATIMA RODRIGUES, matrícula 204846.0, Agente Comunitário de Saúde, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16.º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9.º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1647/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar LUCIANA DE GODOY, matrícula 172766, Professora de Educação Infantil, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1648/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar RODRIGO RIBAS DE OLIVEIRA, matrícula 57320, Auxiliar de serviços gerais, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1649/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar JORGE LUIZ MIELKE, matrícula 55190, Vigia, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 29 de setembro de 2020.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1650/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,

ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar VANDERLI APARECIDA RIBEIRO GALVAO, matrículas 55042.0 e 55042.1, Professor do Ensino Fundamental I, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 04 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1651/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar LUIS MARCOS PEREIRA, matrícula 157368 Motorista Categoria D , em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1652/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar LIDIANE DE FATIMA BARBOSA, matrícula 152544.1, Agente de Combate às Endemias , em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1653/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar RAMON CARLOS ASSUNCAO RIBAS, matrícula 155810, Auxiliar Administrativo, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 02 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1654/2020,
17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do Município de Tibagi**,
ed. n.º _____, pág.(s): _____,
em ___/___/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art. 86 da Lei Municipal n.º 1.392/1993 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e disposições da Lei Municipal n.º 1.757/2001,

CONSIDERANDO em vista o laudo pericial emitido por Junta Médica Oficial e Decreto 463/2019 que delega competências ao Secretário Municipal de Administração.

RESOLVE:

Art. 1.º. Considerar CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, matrícula 53287, Motorista Categoria D, em *Licença para Tratamento de Saúde*, no período de 11 de setembro de 2020 a 31 de janeiro de 2021.

Art. 2.º. As despesas com o pagamento da respectiva remuneração, nos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento, serão suportadas pelo Tesouro Municipal e após o 16º (décimo sexto) dia de afastamento, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi, conforme parecer jurídico da referida autarquia, nos termos dos Arts. 9º, 10 e 11 do Decreto n.º 867/2016.

Art. 3.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de setembro de 2020.

Marcus Vinicius Cioffi
Secretario Municipal de Administração

**PORTARIA N°.1655/2020,
de 17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ½ (meia) diária em favor de **Paulo Cesar Ferreira Pedroso, matrícula: 207560.0, motorista, portador do RG: 95366236**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
17/09/20	Ortigueira – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	Onibus BDN9B87

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de setembro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

**PORTARIA N°.1656/2020,
de 17 de setembro de 2020.**

Publicada no **Diário Oficial Eletrônico do
Município de Tibagi**,

ed. n°. _____, pág.(s): _____,
em ____/____/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 66, inciso e art. 90, inciso II da Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando o Sistema de Informações Municipais SIM/AM – Acompanhamento Mensal, e as Leis 1.945/2005 e 1.957/2005,

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de ¼ (um quarto) de diária em favor de **Paulo Marcelo de Lima, motorista, matrícula: 169790, portador do RG: 69577920**, de acordo com as seguintes viagens:

Data	Destino/Motivo	Veículo
16/09/20	Telêmaco Borba – Conduzir pacientes para tratamento de saúde.	Spin BAE 1822

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, em 17 de setembro de 2020.

**WILSON SILVA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 899/2020

Súmula: ESTABELECE REGRAS AO COMÉRCIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TIBAGI, PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA COVID-19.

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que se faz necessário a manutenção de normas restritivas ao comércio e à população em geral como medida de controle da pandemia do Covid-19, mas se apresenta possível a retomada progressiva das atividades econômicas;

Considerando que as medidas tomadas podem ser revistas a qualquer momento por questões de interesse público e preservação da saúde da população, inclusive, revogando-se as autorizações ora concedidas, caso seja necessário, e;

Considerando finalmente que a Constituição da República em seu artigo 30, caput e incisos I e II, determina que: "Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local; suplementar a legislação federal e a estadual no que couber"

O Prefeito Municipal em exercício, no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 66, VI, da Lei Orgânica de Tibagi,

DECRETA:

Art. 1º. Altera o *caput* do artigo 1º do Decreto Municipal nº 870/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica estabelecido ao comércio em geral, o horário de 24:00 (vinte quatro horas) como limite máximo para abertura ao público, em todos os segmentos.*

Art. 2º. Altera o *caput* do artigo 3º do Decreto Municipal nº 870/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art.3º. *Fica mantida a proibição do consumo de bebidas alcoólicas e a permanência de pessoas após às 24:00 (vinte e quatro horas) nos parques, praças públicas municipais, ruas e logradouros, objetivando evitar contatos e aglomerações.*

Art. 3º. Altera o artigo 4º do Decreto Municipal nº 870/2020, que passa a ter a seguinte redação:

Art.4º. *As celebrações religiosas devem atender integralmente as normas sanitárias dispostas no Decreto Municipal nº 758/2020, sendo permitidas as celebrações com, no máximo, 02 (duas) horas de duração.*

Art.4º. Ficam mantidas as demais disposições que não conflitarem com o presente Decreto, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, 17 de setembro de 2020.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal de Tibagi

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2020
PRÊMIO ALDIR BLANC**CRENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL.**

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 799/2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 12/2020, exclusivamente para os fins do que se dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública em consequência da pandemia de coronavírus (COVID-19) neste Município;

CONSIDERANDO os efeitos do Decreto Municipal nº 708/2020 alterado pelo Decreto Municipal Complementar nº 709/2020 que declara Situação de Emergência em Saúde Pública e suspende por tempo indeterminado, eventos e atividades de qualquer natureza, particulares ou realizadas em espaços públicos ou que dependam de autorização municipal;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública em consequência da pandemia de coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, pela norma, serão destinados aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios recursos para aplicação em ações específicas ao setor cultural;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 896, de 08 de setembro de 2020 que regulamenta a destinação dos recursos, provenientes da Lei nº 14.017/2020 e cria o Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc para o Município de Tibagi;

CONSIDERANDO o modelo de contratação por credenciamento que possibilita selecionar projetos culturais para Premiação, por intermédio de chamada pública e o acesso democrático à pauta da programação realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura por meio do Departamento de Cultura, buscando alinhar-se com as especificidades locais, apoiando e viabilizando variada programação, com o intuito de fazer chegar ao público ações que abrangem tanto as formas tradicionais, quanto as vertentes contemporâneas de produção cultural e da arte.

O MUNICÍPIO DE TIBAGI - PR, por intermédio do Secretaria de Educação e Cultura e do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o processo de CREDENCIAMENTO DE PROJETOS PARA SELEÇÃO E PREMIAÇÃO COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS, EM FORMATO DE ISOLAMENTO SOCIAL, considerando as normas e exigências estabelecidas na legislação pertinente e vigente, citadas neste Edital e em seus anexos, nos seguintes termos:

1 - DO OBJETO

1.1 – O **PRÊMIO ALDIR BLANC** será destinado à 60 projetos de agentes culturais enquadrados como pessoas físicas e jurídicas, domiciliados no Município, que envolvam ações de estímulo nas expressões artísticas nas seguintes áreas: Artes Performáticas; Artes Visuais; Cultura Afro-Brasileira; Cultura Hip Hop; Economia Criativa; Literatura; Música e Outros, em consonância com o plano de trabalho a seguir:

PLANO DE TRABALHO					
CADA PROPONENTE PODERÁ APRESENTAR APENAS UM PROJETO					
PROJETOS PARA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA					
Nº	Área	Projeto	Premiados	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Artes Performáticas	1.1. DANÇA Produção de vídeo com performances e espetáculo de dança inédita em suas diversas formas, com, no máximo, 3 minutos de duração. Serão premiados 3 produções com a participação de um dançarino e 5 produções com dois dançarinos ou mais.	3: 1 pessoa 5: 2 ou + pessoas	1.200,00 2.500,00	2.400,00 12.500,00

2	Artes Visuais	2.1 VÍDEOAULA ARTESANATO Produção de vídeoaula apresentando a técnica artesanal e o processo completo de confecção do produto, com, no máximo, 8 minutos de duração. Serão premiados 15 projetos com técnicas diferenciadas, de preferência sem repetição.	15	1.900,00	28.500,00
		2.2. PANDEMIA EM PRETO E BRANCO Criação de uma exposição inédita de, no mínimo, 10 fotos artísticas em preto e branco em formato digital que representem o momento pandêmico por qual passa a sociedade contemporânea e seus efeitos no cotidiano do cidadão comum.	3	1.500,00	4.500,00
		2.3. LINDA DE SE VER, LINDA DE SE VIVER Produção de vídeo inédito com impressões da beleza de Tibagi (cultural/turístico), com duração máxima de 8 minutos.	5	2.000,00	10.000,00
3	Cultura Afro-Brasileira	3.1. INTRODUÇÃO À PERCUSSÃO Produção de vídeoaula sobre os ritmos afro-brasileiros, com no máximo 8 minutos de duração.	1	1.500,00	1.500,00
		3.2. MODA e TRADIÇÃO AFRO-BRASILEIRA Produção de vídeoaula sobre a diversidade e cultura da moda afro-brasileira com, no máximo, 8 minutos de duração.	1	1.500,00	1.500,00
		3.3. CAPOEIRA: CULTURA, TRADIÇÃO E IDENTIDADE Produção de documentário sobre a tradição e história da capoeira com, no máximo, 10 minutos de duração. Mínimo 10 pessoas.	1	4.000,00	4.000,00
4	Cultura Hip Hop	4.2. PODER DA VOZ Produção de documentário sobre as diversidades de HIP HOP e Rap com, no máximo, 10 minutos de duração.	1	4.000,00	4.000,00
5	Economia Criativa	5.1. GASTRONOMIA TRADICIONAL TIBAGIANA Produção de vídeoaula sobre o modo de fazer os pratos culinários ligados às tradições alimentares e reconhecidamente históricas de Tibagi com, no máximo, 8 minutos de duração.	2	1500,00	3.000,00
6	Literatura	6.1 CONTAÇÃO DE HISTÓRIAS Produção de vídeo de Contação de Histórias inéditas voltadas ao público infantil (0- 4 anos), podendo ser utilizados artifícios teatrais para seu enriquecimento com, no máximo, 5 minutos de duração.	2	1.500,00	3.000,00
		6.2. LITERATURA NAS ESCOLAS Projeto de capacitação, por meio de plataformas digitais, aos professores da rede municipal de ensino à partir de ações literárias que incentivem em crianças e jovens o interesse pelos grandes autores da literatura brasileira. A	1	4.000,00	4.000,00
7	Música	7.1. CORAL ONLINE Realização de apresentação musical inédita, previamente gravada, via plataformas digitais com, no máximo, 20 minutos de duração. Mínimo 30 pessoas.	1	5.500,00	5.500,00
		7.2. OBRAS ARTÍSTICAS MUSICAIS Realização de apresentações musicais inéditas, previamente gravadas, via plataformas digitais com, no máximo, 4 minutos de duração.	5 : 1 pessoa 3: 2 ou + pessoas	1.500,00 2.300,00	7.500,00 6.900,00
		7.3. MÚSICA RELIGIOSA Realização de apresentações musicais inéditas, previamente gravadas, via plataformas digitais com, no máximo, 4 minutos de duração.	5: 1 pessoa 3: 2 ou + pessoas	1.500,00 2.300,00	7.500,00 6.900,00
		7.4. LIVE DO REVEILLON Apresentação de banda no formato ao vivo ("lives"), em plataformas digitais, na noite de 31 de dezembro, com duração mínima de 60 minutos. Mínimo 10 pessoas.	2	10.000,00	20.000,00

8	Outros	8.1. DESTAQUE CULTURAL O prêmio é dedicado às pessoas físicas que contribuem com a cultura, expressada pelas mais diferenciadas artes que fazem parte do contexto cultural de Tibagi. Eleição será online com votação entre várias pessoas que serão indicadas pela sociedade.	1	3.000,00	3.000,00
---	--------	--	---	----------	----------

2 - DOS RECURSOS

2.1. Os recursos para a realização desta premiação serão provenientes do valor repassado ao Município de Tibagi por meio da Lei de Emergência Cultural nº 14.017 (Aldir Blanc), no valor total de R\$ 171.510,82 (cento e setenta e um mil, quinhentos e dez reais e oitenta e dois centavos).

3 – DO CRONOGRAMA DAS AÇÕES

3.1 A execução das ações observará o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA	
Publicação do Edital de Credenciamento, Seleção e Premiação no Diário Oficial do Município.	17/09/2020
Período para credenciamento e inscrições dos projetos.	23/09/2020 à 30/10/2020
Publicação no Diário Oficial do Município dos projetos credenciados.	03/11/2020
Publicação no Diário Oficial do Município dos projetos selecionados.	06/11/2020
Encerramento do prazo de recurso administrativo face às inscrições de projetos não selecionados.	13/11/2020
Publicação no Diário Oficial do Município do Resultado Final dos projetos selecionados.	17/11/2020
Início das gravações e premiações dos projetos selecionados.	18/11/2020 a 04/12/2020
Entrega dos produtos pela produtora responsável pelas gravações (excetuando as lives).	09/12/2020
Postagens públicas dos produtos culturais oriundos da premiação Aldir Blanc.	12/12/2020 a 01/01/2021
Live do Reveillon	31/12/2020 a 01/01/2021

4 - DAS INSCRIÇÕES DOS PROJETOS

4.1 – Poderão apresentar projetos culturais as pessoas físicas ou jurídicas, doravante denominadas PROPONENTES, sediadas no Município de Tibagi, comprovando a respectiva atuação no setor artístico ou cultural através de informações descritas neste instrumento.

4.2 - Cada PROPONENTE poderá apresentar somente 01 (um) projeto no presente edital. Em caso de existência de mais de uma projeto encaminhado, será considerada apenas a última inscrição realizada para fins de habilitação.

4.3 – Artistas menores de 18 anos podem ser representados por seus pais ou responsáveis.

4.4 - Somente serão admitidos a participarem deste credenciamento, os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e nos seus anexos.

4.5 - É vedada a participação de empresa que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como os membros do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc e aos servidores públicos municipais, sob pena de nulidade.

4.6 - A inscrição implica reconhecimento, pelo Proponente, de que leu e aceita todos os termos e obrigações constantes neste Edital.

4.7 - Apenas serão aceitas inscrições de propostas nas quais as interpretações abarcadas estejam desembaraçadas de direitos autorais, sob responsabilidade exclusiva do Proponente.

4.8 - Não serão aceitos projetos com temáticas/conteúdos cujo teor apresentem cunho político, religioso, racista, xenófobo, sexista, intolerante, homofóbico ou qualquer forma de preconceito ou ainda que estimulem a violência, ou contrariem as Leis vigentes de Tratados Internacionais, do Brasil, do Estado do Paraná ou do Município de Tibagi.

4.9 - O Proponente Pessoa Física ou Jurídica deverá preencher o **CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS** junto ao Setor de Protocolo (sede da Prefeitura Municipal), mediante agendamento através do telefone **(42) 3916-2204**, comparecendo no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 horas.

4.10 - Para o preenchimento do **CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS**, o Proponente deverá estar munido dos documentos relacionados abaixo para inserção no sistema:

a) PESSOA FÍSICA

I - CPF e RG;

II - Comprovante de Endereço (emitido nos últimos 3 meses);

III - Inscrição no PIS/PASEP/NIT;

IV – Comprovante bancário, emitido pelo banco, no qual fiquem claros os seguintes dados: Banco, Agência e Conta Corrente ou poupança (ex: cópia frontal do cartão de conta corrente, cópia de cheque, em caso de conta corrente de bancos virtuais, print de tela da página do banco);

V - Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida no site:

<https://tibagi.atende.net/?pg=autoatendimento#!tipo/servico/valor/36/padrao/1/load/1> ;

VI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida no site:

<http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica> ;

VII - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida no site:

<https://receita.economia.gov.br/interface/lista-de-servicos/certidoes-e-situacao-fiscal/certidao-de-regularidade/pessoa-fisica>

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida no site: <http://www.tst.jus.br/certidao>

b) PESSOA JURÍDICA

I - Cartão do CNPJ válido;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

III - Comprovante de Endereço (emitido nos últimos 3 meses);

IV – Dados bancários;

V – Certidões Negativas do FGTS, INSS, RFB, ISSM e CNDT.

4.11 - O **PROTOCOLO GERADO** pelo preenchimento do CADASTRO DE AGENTES CULTURAIS **deverá estar acompanhado dos documentos relacionados abaixo em ENVELOPE FECHADO** com identificação externa da Área e Nome do Projeto onde irá propor sua atuação, para **entrega e efetivação da inscrição do PROPONENTE no Departamento de Cultura**, localizado ao lado da sede da Prefeitura:

I - Formulário de Inscrição do Projeto. (Anexo I)

II - Termo de Autorização de Uso de Obras: direitos autorais (Anexo II).

III - Termo de Autorização de Uso de Imagem e Voz, de utilização de propriedade intelectual, pela Prefeitura de Tibagi, em seus canais de comunicações e nas das instituições parceiras e autorizadas, para fins de divulgação de atividade cultural desenvolvida no município (Anexo III).

IV - Termo de Anuência, assinado por todos os participantes da atividade do projeto proposto (anexo IV).

V – Formulário para Recursos (Anexo V).

4.12 - O Comitê Gestor não se responsabiliza pelas inscrições que não forem finalizadas ou ainda realizadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor ou filtros anti-spam que impeçam o recebimento de e-mails e comunicados, na transmissão de dados, na linha telefônica, problemas de conexão de internet ,por casos fortuitos ou de força maior.

5 - DA HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 – A Coordenação do Departamento de Cultura, vinculado à Secretaria de Educação e Cultura será responsável pelo processo de credenciamento das inscrições, tendo as seguintes atribuições:

I - Acompanhar todo o processo de credenciamento, dando suporte às dúvidas no setor de Protocolo;

II - Receber as inscrições dos interessados;

III - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;

IV - Elaborar a lista de credenciamento com a relação daqueles que cumpriram todos os requisitos do Edital e encaminhar para publicação e para o Comitê Gestor para o processo de seleção;

VI - Resolver os casos omissos.

6 – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1 - A seleção dos credenciados, pelo Comitê Gestor, deverá obedecer aos seguintes critérios de pontuação estabelecidos:

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA FÍSICA	PONTUAÇÃO
1	Pertinência da proposta ao Edital	40
2	Qualidade do projeto: organização, preenchimento adequado do formulário, coerência entre o que será realizado e como será realizado.	30
3	Recebe auxílio Bolsa Família	10
4	Recebe Auxílio Emergencial	10
5	Todos os anexos e documentos estão presentes e corretos na entrega da inscrição?	10

ITEM	CRITÉRIO PARA PESSOA JURÍDICA	PONTUAÇÃO
1	Pertinência da proposta ao Edital	20
2	Regularidade da empresa (FGTS, INSS, RFB, ISSM)	20
3	Pertinência da empresa com a área cultural	20
4	Análise de currículo de experiência na área do projeto	20

6.2 - Se houverem propostas com pontuações iguais, será utilizado o critério de maior pontuação recebida no componente "Pertinência da proposta ao Edital".

6.3 - Caso permaneça o empate após aplicada a regra apresentada no item 6.2, o desempate se dará por sorteio.

7 - DA REMUNERAÇÃO

7.1 - Os valores para premiação dos projetos selecionados estão definidos no Plano de Trabalho deste Edital.

7.2 - É vedada a cessão ou transferência do Prêmio, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

7.3 - O pagamento será efetuado em parcela única em até 5 (cinco) dias úteis após as gravações do projeto (entrega do produto), não havendo descontos sobre o prêmio.

7.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, tendo como beneficiário exclusivamente o PROPONENTE (pessoa premiada) ou seu representante em caso de menor de idade.

7.5 - Não havendo número suficiente de contemplados em qualquer área, seja por critérios técnicos ou por demanda de inscrições, a sobra do valor total poderá ser remanejada para outra área onde houver um maior número de projetos credenciados.

7.6 - Para a assinatura do contrato de premiação observar-se-á, no que couberem, as disposições da Lei Federal 8666/93.

8 - DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1 - Após a publicação do resultado final dos projetos selecionados no Diário Oficial do Município, os Proponentes deverão entregar o produto final conforme orientações contidas no cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Item	Projetos Culturais	Forma de Execução	Prazo Final da Entrega
1	Dança; Vídeoaula Artesanato; Introdução à Percussão; Moda e Tradição Afro-Brasileira; Capoeira: Cultura, Tradição e Identidade; Poder da Voz; Gastronomia Tradicional Tibagiana; Contação de Histórias; Coral Online; Obras Artísticas Musicais; Música Religiosa.	A empresa contratada para a produção de material audiovisual deverá contatar todos os autores dos projetos selecionados para agendamento das gravações dos vídeos em locais a serem determinados.	Até 04/12
2	Pandemia em Preto e Branco	O autor do projeto deverá entregar no mínimo, 10 fotos, em formato digital, em alta definição (mais de 300 dpi).	Até 07/12
3	Linda de Se Ver, Linda de Se Viver	O autor do projeto deverá entregar a produção de vídeo com excelente qualidade de som e imagem MP4.	Até 07/12
4	Literatura nas Escolas	O autor do projeto deverá entregar o projeto de capacitação por escrito e agendar a data da capacitação conforme agenda da Secretaria de Educação e Cultura que indicará a plataforma para transmissão online	Até 04/12
5	Live do Reveillon	As bandas selecionadas deverão fornecer o link da plataforma onde serão transmitidas as lives.	31/12/2020 e 01/01/2021
6	Destaque Cultural	Será realizada pesquisa de opinião na página oficial do prêmio Aldir Blanc em Tibagi para recebimento das indicações para seleção daqueles que atenderem as exigências neste edital. Após esse processo, será realizada enquete para eleição online.	Até 31/12

8.2- Os produtos contidos nos itens 1, 3 e 5 deverão incluir, seja em forma de locução ou caracteres, na abertura de sua exibição, informações do apoio institucional relativo à ação cultural: "ESTA APRESENTAÇÃO RECEBEU O PRÊMIO ALDIR BLANC, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DENTRO DO PROGRAMA DE EMERGÊNCIA CULTURAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC" com a utilização da hashtag #leialdirblanctibagi.

8.3 - Os produtos contidos nos itens 2, 3 e 4 deverão ser entregues em envelope fechado contendo a identificação do projeto, aos cuidados da coordenação do Departamento de Cultura.

8.4 - Caso seja da preferência do Proponente, o serviço a ser prestado pela produtora poderá ser dispensado desde que assinado termo de compromisso onde o mesmo se responsabiliza pela qualidade do produto a ser entregue.

8.5 – No item 5 (Live do Reveillon) será de responsabilidade dos Proponentes premiados, todo o aparato e logística para a sua apresentação (com exceção da transmissão ao vivo), em espaço domiciliar ou qualquer cenário de sua preferência.

8.6 - A Prefeitura Municipal de Tibagi poderá disponibilizar, caso seja do interesse do Proponente, algum espaço cultural do Município que sirva de cenário para a sua apresentação, depois de analisar a solicitação do mesmo, levando em consideração a agenda e os critérios técnicos de utilização, sem a presença de público.

8.7 – Independente do local, o Proponente deverá reunir apenas as pessoas necessárias à produção envolvidas com a execução técnica, artística e equipe de filmagem, evitando aglomeração e presença de público.

8.8 - As apresentações deverão ser transmitidas em plataformas digitais, permanecendo disponíveis para acesso.

9 – RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do projeto objeto de premiação poderá ensejar cancelamento do prêmio com devolução total dos recursos.

10 - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As comunicações oficiais relativas ao processo de seleção e premiação serão divulgadas no Diário Oficial do Município.

11 – ANEXOS

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição do Projeto
- b) ANEXO II – Termo de autorização de uso de obras - direitos autorais
- c) ANEXO III – Termo de autorização de uso de imagem e voz
- d) ANEXO IV - Termo de Anuência
- e) ANEXO V - Formulário para recursos

Tibagi, Pr, 17 de setembro de 2020.

RILDO EMANOELLEONARDI

Prefeito Municipal de Tibagi